



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	RRT Provisório
<b>DELIBERAÇÃO Nº 036 / 2021 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo Google Meet, em Vitória– ES, na 79ª reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que, desde meados de 2020, comumente o Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) vem apresentando lentidão, instabilidade e diversos problemas que por vezes impedem a efetiva realização das atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando que a instabilidade resulta de uma atualização do SICCAU, derivada da necessidade de adequação às regras estabelecidas em nova resolução relacionada aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a gestão e a manutenção dos serviços compartilhados do CAU são de responsabilidade do CAU/BR, de acordo com o disposto na Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando que outros CAU/UF, como o Rio Grande do Sul, adotaram um modelo provisório de RRT para tentar assegurar a continuidade do serviço público, garantindo aos profissionais a capacidade de emissão de RRTs, quando da instabilidade do SICCAU.

Considerando que conforme regras criadas pelo CAU/RS, foram designados dois profissionais para cuidar das análises desses tipos de RRTs, que cotidianamente não fazem parte da atribuição dos analistas técnicos.

Considerando que o CAU/RS recebeu inúmeras solicitações, a aprovação e emissão desse tipo de RRT estava demorando cerca de uma semana, sendo mais rápido utilizar o RRT convencional;

Considerando que pelas experiências relatadas pelo referido CAU/UF, o Corpo de bombeiros do município não aceitou o RRT provisório, para aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio;

Considerando que não há chave de autenticação no modelo de RRT provisório, não sendo possível verificar sua autenticidade, a não ser diretamente como o CAU/UF;

Considerando que pelas regras adotadas pelo CAU/RS, o arquiteto tem a obrigação de gerar o RRT definitivo, após 30 dias do RRT provisório, e que o setor de análise técnica deveria realizar esse controle, bem como, relatar eventuais problemas à fiscalização e que esta por sua vez, não teria base legal para notificar o arquiteto, caso este realize o RRT com alguma informação em desacordo com o RRT provisório;

**DELIBEROU:**

Por encaminhar ao Plenário do CAU/ES, suas considerações, não concordando com a criação do RRT provisório, por considerá-lo uma solução rudimentar, visto que o problema está sendo ocasionado por inconsistências de sistema, o que não é aceitável considerando seu alto custo. Essa solução deveria vir do CAU/BR que é responsável pela criação/manutenção do sistema.

Além disso, a falta de mão de obra da área técnica para acompanhamento desta modalidade de RRT, também seria preocupante, pois outros CAU/UF maiores e com grande contingente técnico, como citado acima, continuam a enfrentar dificuldades relativas ao tema.

Vitória – ES, 08 de junho de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES